



Recebido
23/09/20
Shirley Santana Barbosa
Coordenadora de
Convênios e Contratos

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Inovação e Transparência ao lado do Povo”

INDICAÇÃO Nº 006/2020

Senhor Presidente, Apresentamos a V. Exa., nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao *Senhor Prefeito Ailton Francisco da Silva*, ouvido o Plenário desta Casa, **sugerindo que sejam tomadas as providências necessárias ao à instituição de FUNDAÇÃO PÚBLICA de amparo ao idoso.**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A presente indicação tem o objetivo sejam tomadas as providências necessárias ao à instituição de FUNDAÇÃO PÚBLICA de amparo ao idoso como forma de propiciar-lhes melhores condições de vida de maneira digna quando especial momento de velhice.

Com efeito, observa-se que a terceira idade exige cuidados especiais em se tratando da saúde física e psicológica, pois recebe pouca atenção por parte dos responsáveis pelo idoso, principalmente pelas instituições públicas.

Assim, é relevante que essas instituições oferecem moradia, cuidados com higiene e alimentação adequada, porém é importante ressaltar que a vida social é de extrema importância para o idoso.

Assim, quando o assunto diz ao direito à moradia ou amparo temos que o mesmo respeito à proteção dos direitos fundamentais coletivos e difusos dos idosos se impõe como direito fundamental constante na Constituição Federal de 1988 gerando importantes consequências na esfera da eficácia e efetividade social. E, neste sentido, viável o ajuizamento da ação civil pública para garantia desse direito.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Inovação e Transparência ao lado do Povo”

Sem sombra de dúvidas, o idoso merece atenção especial do ordenamento jurídico nacional, desde a Constituição da República Federativa do Brasil até normas infraconstitucionais de caráter regulamentar, dada a precedência elementar de tal temática.

Constituição Federal de 1988

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

[...]

Constituição Estado do Tocantins

Art. 121. O Estado e os Municípios prestarão assistência social e psicológica a quem delas necessitar, obedecidos aos princípios e normas da Constituição Federal, tendo por base, primeiro o trabalho, e por objetivos o bem-estar e a justiça sociais, protegendo a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e o deficiente.

[...]

Art. 122. O Estado e os Municípios promoverão programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do idoso, observados os princípios desta, da Constituição Federal e as disposições do artigo anterior.

[...]

Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

[...]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

Desta feita, evidencia-se que o idoso possui direito público subjetivo ao amparo quanto ao direito de moradia digna devendo, pois, tal direito ser proporcionado pelo estado mesmo em âmbito Municipal.

Ademais, o reconhecimento expresso pela ordem jurídica positivada do direito fundamental à moradia foi tratado pela primeira vez na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 (BRASIL. Ministério da Justiça), conforme artigo XXV:

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Ainda no âmbito internacional e, especialmente voltados aos direitos da pessoa idosa - inclusive o de moradia -, também outros importantes documentos foram produzidos durante a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada em abril de 2002, pela Organização das Nações Unidas em Madri, Espanha, e editados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República sob a denominação de Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, que dispõe em sua apresentação:

A Declaração Política e o Plano de Ação Mundial para o Envelhecimento constituem importante referencial para o direcionamento das ações da Secretaria Especial dos Direitos Humanos que, juntamente como a Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso têm promovido o combate à discriminação, à negligência, ao abuso e aos maus tratos à velhice. O desafio de viver com dignidade, uma vida socialmente ativa durante todo o percurso do envelhecimento, é uma realidade que envolve a todos nós. Ministro Nilmarírio Miranda. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. (BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República). O referido documento adota medidas em todos os níveis, nacional e internacional, em três direções prioritárias: idosos e desenvolvimento, promoção da saúde e bem estar na velhice e, ainda, criação de um ambiente propício e favorável, este último como parte integrante do presente estudo já que trata do acesso à moradia. O Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento traz estudos conceituais bem como relatos de experiências no contexto internacional, que vêm ao encontro dos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

problemas vivenciados no mundo e no território brasileiro, e estabelece, como terceira Orientação Prioritária, o tema 1 - Moradia e condições de vida, trazendo em sua abordagem:

95. Para os idosos, a moradia e o ambiente são particularmente importantes devido a fatores como a acessibilidade e a segurança, o ônus financeiro que supõe manter um lar e a importante segurança emocional e psicológica que o lar oferece. É fato reconhecido que uma moradia satisfatória pode trazer benefícios para a saúde e o bem-estar. É também importante que, sempre que seja possível, os idosos tenham a possibilidade de escolher devidamente o lugar onde queiram viver, fator que é preciso incorporar às políticas e programas. (grifo nosso)

96. Nos países em desenvolvimento e em alguns países de economias em transição está se produzindo um envelhecimento demográfico rápido num marco de constante urbanização, e um número cada vez maior de pessoas que estão envelhecendo nas zonas urbanas não tem moradia e serviços acessíveis. Ao mesmo tempo, grande número de pessoas está envelhecendo em solidão nas zonas rurais e já não no ambiente tradicional da família. Abandonadas a seus próprios meios, com frequência não têm transporte adequado nem sistemas de apoio.

97. Nos países desenvolvidos, as áreas edificadas e o transporte adequado para idosos são também causa de crescente preocupação. As novas áreas residenciais costumam ser idealizadas para famílias jovens que contam com meios de transportes próprios. O transporte é problemático nas zonas rurais porque as pessoas idosas, à medida que vão envelhecendo, dependem mais do transporte público, que costuma ser deficiente nessas zonas. Por outra parte, alguns idosos talvez continuem vivendo em casas que já não podem manter depois que seus filhos deixaram o domicílio familiar ou depois da morte do cônjuge. (grifo nosso) (BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República).

Constata-se o primeiro dentre os objetivos do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento; a promoção para que o idoso envelheça na comunidade em que se viveu, levando devidamente em conta as preferências pessoais e as possibilidades no tocante à moradia acessível.

Algumas medidas propostas são no sentido de promover o desenvolvimento de comunidades em que se integrem as diversas idades bem como a instauração de políticas que visem



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

apoiar iniciativas destinadas a facilitar o acesso de idosos a bens e serviços e a distribuição equitativa de moradias sociais, entre outras.

O segundo objetivo trazido pelo Plano em questão é o que diz respeito à melhoria do projeto ambiental e da moradia para promover a independência de idosos, considerando suas necessidades, particularmente dos que apresentam incapacidades, **tendo como algumas medidas: projetar alojamentos e espaços públicos** que atendam à necessidade de dispor de moradias compartilhadas e multigeracionais; ajudar idosos a conseguirem que suas moradias estejam livres de obstáculos à mobilidade e ao acesso.

Por fim, o terceiro objetivo é no sentido da melhoria e da disponibilidade de transporte acessível e economicamente exequível, para os idosos, nas zonas rurais e urbanas; No âmbito nacional especificamente, como já foi abordado neste artigo, a Constituição Federal de 1988, somente a partir da Emenda Constitucional nº 26, de 2000, incorporou, no artigo 6º, o direito à moradia como direito fundamental, em razão dos problemas sociais vivenciados em nosso país, ante a exclusão social de grande parte da nossa população.

Na legislação infraconstitucional é importante destacar que a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que trata sobre a Política Nacional do Idoso, estabelece 26 (vinte e seis) prioridades aprovadas e deliberadas durante a etapa nacional da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em Brasília nos dias 23, 24 e 25 de Novembro de 2011, dentre as quais são citadas:

4 – Protagonismo da pessoa idosa. Garantir e assegurar o cumprimento como preconiza o Estatuto do Idoso, nas três esferas de governo, espaços de protagonismo nas áreas de saúde, educação, assistência social, lazer, trabalho, previdência social, habitação, transporte, participação social, mídia e fóruns de deliberação, dentre outros; (grifo nosso)

7 – Elaboração, implantação e monitoramento do plano nacional do idoso. Elaborar, implantar e monitorar o Plano Nacional do Idoso, com planejamento e gestão compartilhada entre as diversas políticas públicas, de forma a efetivar programas, projetos e serviços intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, assistência social, habitação, educação, transporte, cultura, dentre outras; (Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, 2011, p. 4)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Inovação e Transparência ao lado do Povo"

Constata-se que o acesso à moradia é um direito fundamental social garantido tanto no âmbito internacional quanto em nossa legislação pátria e tido como prioritário quando o assunto é a pessoa idosa inclusive **podendo ter seu alcance estendido de forma a abarcar o amparo público, por instituição pública, ao idoso.**

Doutra banda, ciente de que tal programa pode não ser financeiramente suportado, em sua inteireza, por este ente Municipal, sugere-se que seja buscado apoio financeiro do Estado-membro, bem como doações de empresas privadas; pessoas físicas e se **proponha, no corpo do instrumento normativo de criação, forma de o próprio idoso amparado contribuir financeiramente**, a fim de que os objetivos do mesmo seja alcançado em sua plenitude.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do **Exmº. Srº. Prefeito Ailton Francisco da Silva**, reitero os meus votos de estima e apreço.

Neste diapasão, observa-se que os objetivos acima traçados buscam estabelecer a moradia como um ponto de apoio social ao idoso de forma que, estabelecida tal premissa, a velhice não se torne mais um encargo no decorrer da vida da pessoa.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, 17 de setembro 2020.


Fábio Pereira Coimbra
Vereador